sugestivo. O decreto de 2 de março de 1821, realmente, colocava o problema entre duas pontas: "o embaraço que a prévia censura opunha à propagação da verdade" e "os abusos que uma ilimitada liberdade de imprensa podia trazer à religião, à moral ou à pública tranquilidade". Assim, ardilosamente, a censura não se faria mais sobre os manuscritos, mas sobre as provas tipográficas. E continuavam proibidos os escritos contra a religião, a moral, os bons costumes, a Constituição, a pessoa do rei, a tranquilidade pública — contra qualquer coisa, contra tudo, em suma.

Entre as Bases da Constituição, entretanto, as Cortes de Lisboa viriam a proclamar a liberdade de imprensa: "A livre comunicação do pensamento é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo cidadão pode, conseqüentemente, sem dependência de censura prévia, manifestar suas opiniões em qualquer matéria, contanto que haja de responder pelo abuso desta liberdade nos casos e na forma que a lei determinar". No Brasil, o efeito imediato foi o Aviso de 28 de agosto: "Tomando S. A. Real em consideração quanto é injusto que, depois do que se acha regulado pelas Cortes Gerais Extraordinárias da Nação Portuguesa sobre a liberdade de imprensa, encontrem os autores e editores inesperados estorvos à publicação dos escritos que pretenderem imprimir: É o mesmo Senhor servido mandar que se não embarasse por pretexto algum a impressão que se quiser fazer de qualquer escrito, devendo unicamente servir de regra o que as mesmas Cortes têm determinado sobre este objeto".

Tendo, apesar da amplitude desse Aviso, surgido restrições, da parte da antiga Impressão Régia, agora Tipografia Nacional, por sua Junta Diretora, quanto ao anonimato dos escritos, e em face do alarma despertado pela proliferação de prelos, folhetos e periódicos que dele usavam, como era norma do tempo - e só isso comprova a insegurança quanto à proclamada liberdade de expressão – José Bonifácio, logo que assumiu o ministério do Reino e de Estrangeiros, regulou o assunto: "Porquanto algum espírito mal intencionado poderia interpretar a portaria expedida em 15 do corrente... em sentido inteiramente contrário aos liberalíssimos princípios de S. A. Real e à sua constante adesão ao sistema constitucional, manda o Príncipe Regente pela mesma Secretaria de Estado declarar à referida Junta que não deve embaraçar a impressão de escritos anônimos Pois, pelos abusos que contiverem, deve responder o autor, ainda que seu nome não tenha sido publicado, e na falta deste o editor ou impressor, como se acha prescrito na lei que regula a liberdade de imprensa". Era o que determinava a portaria de 19 de janeiro de 1822, o ano da Independência.

O problema seria submetido, entretanto, às contingências da luta que